



LEI Nº 5.136 DE 07 DE JUNHO DE 2000

PUBLICADO

D. Oficial nº 111

Data: 09 / 06 / 2000

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento e/ou Reparcimento de Dívidas com a Fazenda Nacional, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Instituto Nacional do Seguro Social.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Parcelamento e/ou Reparcimento de Dívidas de responsabilidade da Administração Direta do Estado do Piauí com a Fazenda Nacional atinente a tributos e contribuições federais, com a Caixa Econômica Federal, pertinente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, relativa a contribuição de previdência, e municipais, quando se configurarem casos em específicos.

Parágrafo único – A autorização a que se refere a presente Lei, alcançará, também, o parcelamento e/ou reparcimento de dívidas de responsabilidade dos órgãos da Administração Indireta, Autárquica e das Fundações Públicas do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo, também, fica autorizado a conceder garantias vinculando suas receitas oriundas do FPE – Fundo de Participação dos Estados e do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e de Comunicação, durante o prazo de vigência do ajuste.

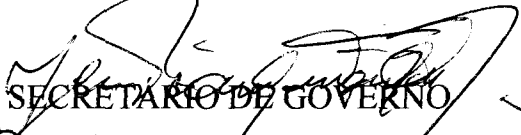
Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de vigência dos Acordos de Parcelamento e/ou Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Estado, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JUNHO de 2000.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO



LEI Nº 5.136 DE 07 DE JUNHO DE 2000

PUBLICADO

D. Oficial nº 111

Data: 09 / 06 / 2000

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento e/ou Reparcimento de Dívidas com a Fazenda Nacional, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Instituto Nacional do Seguro Social.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Parcelamento e/ou Reparcimento de Dívidas de responsabilidade da Administração Direta do Estado do Piauí com a Fazenda Nacional atinente a tributos e contribuições federais, com a Caixa Econômica Federal, pertinente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, relativa a contribuição de previdência, e municipais, quando se configurarem casos em específicos.

Parágrafo único – A autorização a que se refere a presente Lei, alcançará, também, o parcelamento e/ou reparcimento de dívidas de responsabilidade dos órgãos da Administração Indireta, Autárquica e das Fundações Públicas do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo, também, fica autorizado a conceder garantias vinculando suas receitas oriundas do FPE – Fundo de Participação dos Estados e do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e de Comunicação, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de vigência dos Acordos de Parcelamento e/ou Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Estado, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JUNHO de 2000.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO